LEI MUNICIPAL Nº 1372

Isenta do imposto predial e territorial urbano as novas construções pertencentes aos trabalhadores.

ERNESTO JOSÉ ANNONI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentas dos impostos " Predial" e Territorial Urbano", pelo prazo de cinco (5) anos, as novas construções pertencentes aos trabalhadores que percebem até o dobro do salário vigente.

§ enico - Para gozar da isençpo prevista neste artigo, o interessado npϕ poderá possuir outro imóvel além do terreno no qual será localizada a construçpÀ, até a metragem máxima de 1100 (mil e cem) m2º (metros quadrados).

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1961.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, em 19 de março de 1960.

a)ERNESTO JOSÉ ANNONI
Prefeito Municipal
a)Lourival Vargas
Secretário do Município

Create PDF with GO2PDF for free, if you wish to remove this line, click here to buy Virtual PDF Printer